

Lei nº 29 =

Autorizando o Poder Executivo a delimitar os
perímetros urbano e suburbano da cidade

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado
do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta: -

Art. 1º - A zona urbana da cidade de Barra de São Fran-
cisco, fica delimitada da maneira seguinte:

Começa na confluência do rio Staunus com o São Fran-
cisco, sobe o São Francisco pela sua margem direita até a for-
doço do Córrego Miracema, sobe pela margem direita do Córrego Mi-
racema até encontrar a cerca de João Vidal e daí, sobe a-
companhando a referida cerca até o espigão, desce em linha reta
direção a sudeste, até encontrar a represa iniciada por Antô-
nio Gonzalez no Rio Staunus; desce por este, pela sua margem
esquerda, até a sua confluência com o rio São Francisco,
ponto de partida.

Art. 2º - A zona suburbana será constituída por uma
faixa de largura de (500) quinhentos metros, acompanhando
o contorno da área urbana.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra-
rá a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, da Câmara de Barra de São Francisco,
em 16 de Junho de 1950.